

MORTE DE POLICIAIS EM HORÁRIO DE FOLGA

DEATH OF POLICE OFFICERS ON TIME OFF

SOUZA, Jefferson Isidério de¹
SILVA, Vinicius dos Santos²

RESUMO

O presente artigo científico tem como principal objetivo evidenciar o problema que ocorre em relação aos altos números de mortes de policiais em horário de folga, aprofundando mais no que se refere aos “bicos”, colocando em linhas os prós e os contras da prática de tal ato. Portanto, foi utilizado o meio secundário para escritura, utilizando livros, artigos científicos, entre outros. Ficando constatado que a importância que é começar a questionar o modo de agir do policial não só durante o uso da farda, mas também durante os seus horários de folga, deixando claro que medidas urgentes precisam ser tomadas. Bem como ter educação financeira para controlar suas finanças, para que assim não haja o endividamento. A jurisprudência pode ser bem divergente no que tange ao possível reconhecimento ao vínculo empregatício do Policial Militar que pratica o “bico”, sendo um assunto tão complexo e que divide opiniões.

Palavras-chave: Polícia Militar. Morte. Folga. Bicos.

ABSTRACT

The present article has as main objective to highlight the problem that is related to the high mortality rates of policies of time off, in addition to being no longer related to the "nozzles", with the guidelines and principles of the practice of such an act. Therefore, the term was used for writing, applying books, scientific articles, among others. If it is established that the importance is a questioning about the police officer's way of using it, but also during his own agendas, the clear and urgent meeting needs to be taken. As well as having a financial approach to your finances, so that there is no debt. The jurisprudence can be very divergent with respect to the use of the Military Police, which is a "beak", being one of the forms so complex that divides opinions.

Keywords: Military Police. Death. Day off. Beaks.

¹ Aluno do Curso de Soldado do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, jeffersonsyskyn@hotmail.com, Mineiros-GO, junho de 2018.

² Professor orientador: Doutor professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, viniuciussansi@hotmail.com, Rio Verde-GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países com altas taxas de mortalidade mediante de violência no mundo. Números altos que contabilizam vítimas é o espelho dos inúmeros problemas que existem dentro da segurança pública no Brasil, tornando-se um dos principais problemas enfrentados.

Uma das evidências na falta de segurança pública no Brasil é o vasto número de mortes de policiais, tanto no horário de serviço quanto no horário de folga. De acordo com A Ordem dos Policiais do Brasil, conhecida como OPB, após análise de dados levantados com o “Mortômetro” – mecanismo usado como forma de acompanhamento pelo órgão a fim de levantar estatísticas em relação as mortes desses agentes públicos.

De acordo com os números levantados, apenas no primeiro semestre do ano de 2017, entre o mês de janeiro e maio morreram 245 policiais. O Rio de Janeiro liderou o ranking com 83 mortes, em segundo lugar a Bahia com 25 mortes, e em terceiro lugar o Ceará com 18 mortes e Goiás ficou com o nono lugar, registrando 8 mortes.

Há, de forma evidente, uma deficiência dentro dos cursos de formação, nas academias, como por exemplo, a falta de disciplina específica que enfoque sobre a sobrevivência policial. Apenas os treinam para como devem agir no momento do trabalho, mas não os treinam para como devem se comportar adequadamente nos períodos de folga. Com isso, centenas de policiais morrem por ano no Brasil, em diversos estados.

O “bico”, popularmente conhecido, é o trabalho extra realizado fora da instituição, e é uma realidade presente já há algum tempo. Nota-se que é mais realizado por policiais de patentes baixas, geralmente buscando novos meios de aumento na renda mensal, seja pessoal ou familiar.

Muito se discute também sobre algumas formas de escala de serviço que a maioria dos estados usam, como por exemplo, as que são 24x72 horas, ou seja, o policial trabalha um dia e folga três. Passando boa parte dos dias usufruindo de descanso, e conseqüentemente, podendo trabalhar em assuntos fora da instituição.

É de suma importância a discussão do problema que perdura por décadas, do problema que mata agentes do Estado. Os estudos geralmente são apenas em estatísticas e esquecem de toda a problematização que existe por trás da situação. Ligando muito mais para números do que para soluções propriamente ditas.

O presente artigo tem como objetivo estudar as possíveis causas de procura de serviços no horário de folga da polícia e detalhar os prós e os contras, bem como defender a causa de inclusão de uma nova disciplina dentro do curso de formação para que os novos policiais saibam como devem agir, assim diminuindo o número de mortos.

Destarte, para o desenvolvimento do trabalho foram empregues fontes secundárias, utilizando obras bibliográficas, bem como livros, artigos científicos e pesquisas em sites. Inicialmente, foi necessário entender o conceito de cada questão usando obras bibliográficas, surgindo assim a discussão do porquê tantas mortes de policiais em horário de folga.

Vemos então que o Brasil é um dos mais em que há maiores índices no mundo de assassinato no mundo, no caso, um vasto número de morte de policiais. Reflexo de uma deficiência enorme dentro das políticas de segurança pública. Não sendo apenas problemas de alguns estados, mas sendo situação que todos enfrentam, estatisticamente, alguns com maiores números, outros com menos.

Outra questão bastante discutida em artigos científicos e bibliografias, é a falta de disciplina específica para a sobrevivência policial, visando o modo de ensiná-los a maneira correta de comportamento fora dos quartéis.

Há também o problema do baixo salário recebido, principalmente por aqueles que possuem baixa patente, ocasionando assim a procura de outros meios para a complementação de renda. Alguns autores discutem também sobre a escala de serviço que os estados usam que, conseqüentemente, permitem que os policiais trabalhem em outros cargos por fora.

Em São Paulo, policiais se quer estão tendo aumento em seus salários que reponham a perda inflacionaria, muito embora o Estado de São Paulo tenha superávit. Com isso, ganham menos a cada ano. O mesmo fato se passa no Rio de Janeiro. (ALCADIPANI, Rafael. 2017).

Por fim, ressalta-se a imperiosidade de entender o que acontece para que situações assim venham ocorrendo com tanta frequência e aumentando a cada base estatística, bem como encontrar meios para a prevenção de morte desses policiais que se encontram desfrutando de seu horário de folga.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O artigo O “Bico” e o Policial Militar, escrito por Wilson Odirley Valla, discute sobre um projeto parlamentar que possui como objetivo a aceitação da possibilidade de um policial militar trabalhar com “bicos” na esfera privada, usando a farda e o armamento dado pelo Estado.

Discute-se sobre as consequências que poderia trazer diante de tal possibilidade, VALLA (2013) afirma:

A consequência, disso tudo, só pode ser traduzida por uma inversão devastadora, tornando a atividade policial militar, para muitos, como se fosse um “bico”, enquanto a atividade principal passaria a ser considerada justamente aquela concorrente ao dever profissional o que infelizmente já acontece em muitos casos e com a condescendência da administração (VALLA, Wilson Odirley. 2013). (In: Polícia Militar do Estado do Paraná, Paraná. Acesso em: 20 de janeiro de 2018).

Defende que a profissão é típica e exclusiva do Estado, por isso estaria sendo contrário ao que a legislação versa, precisamente seus agentes devem se dedicar integralmente a atividade, sendo ignorada por muitos. Citando o artigo 16, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983: “A carreira policial militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas das Polícias Militares, denominada Atividade Policial Militar.”

Para Wilson Ordiley Valla (2013), os agentes estão violando os princípios existentes no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, sendo eles o da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Fernando Beuren Araujo (2017), pós-graduado em Gestão em Segurança Pública, em seu artigo Sobrevivência Policial na Folga e no Trabalho: Uma Questão de Segurança Pública, critica a atuação dentro do curso de formação de policiais, explica:

Notadamente, os Cursos de Formação Policial (CAPS), em sua maioria, são ineficientes em alguns aspectos, porquanto não têm uma disciplina que verse especificamente sobre o tema Sobrevivência Policial (SP), que consistiria em treinamentos de práticas operacionais, teorias, atitudes e comportamentos voltados para a segurança do policial, inclusive, para os períodos de folga (ARAÚJO, 2017, p. 740).

Além disso, há a questão das transformações que precisam ocorrer dentro das academias de polícia, considerando algo importantíssimo para uma boa formação. Mudanças precisam para que possamos crescer como seres humanos e assim evitar possíveis falhas.

As Transformações no Sistema de Ensino da Polícia Militar de Minas Gerais: Um Estudo Histórico dos Modelos de Formação Profissional, escrito por Hélio Hiroshi Hamada, (2009) declara:

Ao analisar o desenvolvimento das mudanças em termos educacionais da Polícia Militar ao longo dos anos, foi possível verificar como a demanda pela formação do policial militar teve a influência das dimensões social, política e econômica em cada fase de transformação do Brasil. Nesse contexto, observa-se que

as transformações vividas pela sociedade trazem significados nas práticas docentes à medida que novas demandas são apresentadas no momento político, social ou econômico vivido em cada passagem histórica. (HAMADA, 2009, pág. 182-197).

Destarte, é importante questionar como o policial age não só dentro de uma farda ou usando um distintivo, mas sim como ele se comporta nos horários em que não está de serviço. Sendo necessário que medidas substanciais precisam ser tomadas, com o intuito de reduzir drasticamente o número de policiais assassinados. Levando em consideração que a responsabilidade da preservação da vida do policial é solidária entre ele e o Estado.

Rafael Alcadipani (2017), professor da FGV, EAESP e Visiting Scholar no Boston College-EUA, em seu artigo Precisamos Falar Sobre a Morte de Policiais, publicado no jornal Estado de São Paulo, afirma que mesmo que seja estatístico de que policiais morrem mais durante o serviço do que fora dele, é preciso que medidas sejam tomadas para proteger o policial militar.

A deficiência nos equipamentos contribui para que o número aumente cada vez mais. Cita, por exemplo, as viaturas policiais no Brasil: “Não possuem blindagem no vidro da frente e nas suas portas, o que coloca os policiais em maior vulnerabilidade. Na realidade, as viaturas policiais no Brasil raramente são preparadas para a função policial.” Outro exemplo citado é em relação aos coletes balísticos, que muitos policiais são obrigados usar mesmo que já estejam vencidos, considerando-os inúteis, e também as armas que falham quando é preciso usá-las.

Alcadipani (2017) cita também dois fatores: o “bico” e a situação em que policiais são mortos durante um roubo em que o infrator nota que se trata de um policial ou quando o infrator é mais rápido que próprio policial no momento da ação e reage primeiro.

Levanta a bandeira de que o Estado e a sociedade como um todo não devem aceitar mais mortes de agentes policiais, acrescenta: “Precisamos externar nossa indignação publicamente quando um policial é morto. Isso precisa ser um evento que fere repercussão. Uma polícia protegida será uma polícia que protegerá.”

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 POSSIBILIDADE DO POLICIAL MILITAR TRABALHAR COM “BICOS” NA ESFERA PRIVADA

Muito se discute sobre a possibilidade dos Policiais Militares poderem trabalhar ou não em seus horários de folga. VALLA (2013) defende que a consequência disso é extremamente ruim, defendendo a ideia de que a carreira militar tem que ser devota às finalidades militares.

Por outro lado, há a questão do baixo salário, que é principal causa da alta procura a outros meios de complementação de renda mensal. É comum ouvirmos falar sobre a difícil situação financeira do Policial Militar, com salários variantes e desiguais, que às vezes variam de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), salário mínimo atual, de alguns estados brasileiros, até salários que ultrapassam R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A maioria dos estados brasileiros possui regras estritamente severas que proíbem que seus servidores exerçam os “bicos”, porém, é muito comum que centenas deles trabalhem como seguranças privados para conseguir a complementação de renda. Para VICENTE (2010) os “bicos” são tolerados extraoficialmente apenas como forma de ajuda-los a contrabalancear os salários tão baixos.

Nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo existem programas instituídos pelo governo que permitem que os policiais façam os “bicos oficiais” para as prefeituras. Já para FÁBIO (2017), os defensores dos “bicos oficiais” – como chamado por ele – traz a ideia de que eles protegem os Policiais Militares, citando os prós como a complementação de renda, liberdade para os policiais possuírem livre-arbítrio, entre outros. Já para os críticos isso reforça a inconstitucionalidade, sendo prejudicial para a saúde física e mental desses servidores, além de um grande malefício para a segurança pública.

RODRIGUES (2000) reprova fielmente a prestação de serviços extras oferecidos por Policiais Militares, pois este tem relação direta com o Estado e tem por dever focar totalmente no serviço que presta à sociedade. ASSIS (2012) entende que posições assim são extremamente radicais, levando em consideração que a prestação de serviços extraoficial é feita durante os dias de folga, portanto, naqueles em que o Policial Militar poderia estar descansado ou em momentos de lazer com sua família, mas estão se sacrificando com o intuito de conseguir aumentar a renda mensal.

Inclusive, há julgados de tribunais, tanto de primeira quanto segunda instância, que versam a favor da regulamentação dos Policiais Militares prestarem serviços na esfera privada e ainda possuírem vínculo empregatício.

Agravo de instrumento em recurso de revista – Policial militar – Relação de emprego. É possível o reconhecimento de vínculo empregatício de policial militar com empresa privada, independentemente de eventual infração administrativa. No caso, o Tribunal Regional, com base nos fatos e provas da causa,

constatou a existência do liame empregatício, pois o obreiro trabalhou como vigia no estabelecimento do reclamado, de forma pessoal, não eventual e subordinada, recebendo salário mensal. Incólume, pois, o art. 3º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido. (TST – AIRR 1285-32.2010.5.18.0008, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Data de Julgamento: 09/11/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/11/2011).

Agravo de instrumento. Recurso de revista. Vínculo de emprego. Policial militar. Possibilidade. Súmula Nº 386 do TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 386 do TST (ex-OJ nº 167 da SBDI-1), firmou-se no sentido de que, preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto da Polícia Militar. Nessa esteira, constatando-se que o e. Tribunal Regional dirimiu a controvérsia à luz da supramencionada orientação, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR 121500-92.2009.5.06.0012, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires. Data de Julgamento: 26/10/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 04/11/2011).

Policial militar. Vínculo de emprego. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar- (Súmula n.º 386 desta Corte superior). Revelando a decisão recorrida sintonia com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, não se habilita a conhecimento o recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR 17040-35.2009.5.03.0013, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa. Data de Julgamento: 21/09/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/09/2011).

Policial militar. Reconhecimento da relação de emprego. A condição de policial militar não obsta o reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa reclamada. O policial militar, como é fato notório, arresta, nos dias de hoje, sérias dificuldades para prover seu sustento e de seus familiares apenas com base nos soldos que lhe são conferidos pela Corporação, vendo-se muitas vezes na contingência de recorrer à prática de atividades paralelas lícitas para complementá-las, o que, quando muito, representa infração disciplinar que, na prática, vem sendo relevada em razão da forte analogia com as hipóteses de exclusão de ilicitude.”(Ac. Un. – TRT/2a Reg. – RO 02950119454 – Rel. Juíza Wilma Nogueira de Araujo Vaz da Silva – DJ SP II 20.06.1996 – p. 49).

A súmula nº 386/TST, mesmo o Policial Militar sendo funcionário público estadual, não há o que se falar em impedimento para a prestação de serviços a terceiros, foi editada para corroborar com a questão dos Policiais Militares terem direito a vínculo empregatício:

Súmula 386/TST: Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. (conversão da Orientação Jurisprudencial 167 da SDI-1) – Res.129/05 – DJ 20.04.2005. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ 167 – Inserida em 26.03.1999).

Contudo, em contraditório, há também diversos julgados que proíbem e não consideram que Policiais Militares possam possuir vínculo empregatício, pois não há maneira de coexistir relação de empregado e empregador com um militar da ativa, defendendo a vedação de tal opção, sendo o Policial Militar agente do Estado, deve somente prestar serviços a este de forma institucional e em obediência a hierarquia.

Policial militar da ativa – vínculo de emprego com particular. É incompatível coexistir a relação de emprego entre policial militar da ativa e eventual empregador, para prestação de serviços de segurança. O policial militar, na qualidade de agente do Estado, já tem por dever prestar tais serviços de modo institucional e vinculação à hierarquia e ao comando da PM, não se tratando de “bico” tal atividade. (TRT/2a Reg. – 2a T. – RO, 02930088707 – Rel. Juiz Nelson Nazar – DJ SP 22.07.1994 – p. 94). (*) A palavra “bico”, nesta ementa, refere-se à atividade policial militar, estatutária.

Não caracteriza vínculo empregatício o trabalho de segurança realizado por policiais em seus dias de folga, ainda que sujeitos a plantões pré-estabelecidos. A flexibilidade de revezamento entre os colegas de equipe e o rateio da remuneração, descaracteriza a necessária pessoalidade e demonstram que o labor assim prestado nada mais é do que o popular ‘bico’, não se confundindo com o trabalho subordinado descrito nos arts. 2º e 3º da CLT.” (Ac. Un. – TRT/2a Reg. – 8a T. – RO 02950077280 – Rel. Juiz Hideki Hirashima – DJ SP, 25.07.1996 – p. 52). (*) A palavra “bico”, nesta ementa, refere-se ao serviço prestado nas folgas.

O simples fato do recorrente ser policial militar da ativa retira, de imediato, a subordinação jurídica, uma vez que nunca poderá desrespeitar o horário determinado pelo Comandante da Corporação. Isso significa que ele fazia seu próprio horário. Assim, ausente a subordinação jurídica exigida em toda relação de emprego. (TRT/2a Reg. – RO 18.662/9 – Rel. Juiz Narciso F. Júnior – DJ – 17.07.1998).

Direito material do trabalho. Relação de emprego entre empresa privada e policial militar da ativa. O policial militar da ativa que permanece subordinado à sua corporação em tempo integral, não pode estar subordinado a outro empregador, inclusive porque sequer pode se comprometer a cumprir jornada de trabalho ou escalas de serviço. Certamente o empregador privado não abriria mão de seu poder diretivo, o qual implica na subordinação jurídica do empregado, e que ficaria restringido diante da subordinação do policial militar à corporação. Logo, o serviço prestado pelo policial militar nos seus horários de folga, caracteriza-se como um “bico”, como popularmente é conhecida a prestação de serviço autônomo eventual. (TRT 8ª Região – 3ª T/RO 00631-2005-013-08-00-4 – Rel. Mary Anne A. C. Medrado – j. Em 25.11.2005).

Porém, para ASSIS (2012), o assunto já se encontra consolidado junto a Justiça do Trabalho, pois a prestação de serviços pelo Policial Militar, durante suas folgas, gera vínculo empregatício, desde que haja a periodicidade. E ainda ressalta que tal assunto deve ficar à critério da própria instituição, caso haja ofensa pelo Policial Militar trabalhar durante seus horários de folga.

3.2 O POLICIAL MILITAR E A EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Em meio a tantas maneiras de compra, como por exemplo, o cheque, o cartão de crédito, a facilidade de se conseguir um empréstimo bancário, todos com inúmeras parcelas que perduram por anos a fio, no atual cenário de economia que vivemos atualmente, é de grandessíssimo interesse entendermos o que é ter a educação financeira e como podemos adquiri-la.

SILVA (2010) ressalta o alto índice de endividamento dos profissionais de patente baixa e como isso pode prejudica-los no desempenho da atividade militar, pois é uma profissão de alto risco e há a necessidade de foco no trabalho. Existindo preocupações financeiras, conseqüentemente acarretará na falta de concentração, colocando em risco a própria vida e de companheiros ou até mesmo do cidadão. O Capitão Souza (2010), Comandante da Força Tática de Piracicaba, entende que o policial endividado apresenta falhas na qualidade dentro do trabalho, podendo criar problemas de relacionamento ou até mesmo problemas de saúde.

SILVA (2010), em pesquisa de campo, constatou que a maior causa de endividamento acontece ao mau uso do empréstimo, uso desenfreado do cartão de crédito, fazendo com que policiais comecem a ter dívidas desproporcionais ao salário que recebem mensalmente, havendo casos que chegam até 60 vezes maior que o salário bruto.

Notavelmente, afinal, o tema Educação Financeira é de suma importância na vida do Militar. Afirma LELIS (2006): “A Educação Financeira discute a importância do dinheiro, como administrá-lo, como ganhar, gastar, poupar e consumi-lo de forma consciente.” Para CERBASSI (2004), o que se leva em consideração não é o salário arrecado no fim do mês, mas sim de que maneira ele é usado.

3.3 SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – AC4

O Estado de Goiás, através da Lei Nº 15.949 de 29 de dezembro de 2006, já com grande parte do seu texto revogado, tornou expressamente a realização do serviço extraordinário, conhecido como AC4.

Art. 5º. A indenização por serviço extraordinário – AC4 – será atribuída ao servidor ou órgão gestor do Sistema de Execução Penal, ao militar e ao policial civil pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas normais de trabalho, para fazer face a despesas extraordinárias, a que estão sujeitos, conforme as circunstâncias de cada caso e instruções normativas a serem baixadas pelo titular do órgão gestor do

Sistema de Execução Penal, pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária e pelo Chefe do Gabinete Militar.

O AC4 é a prestação de serviços operacionais que acontecem fora da escala normal de serviço, sendo necessária diante outras despesas mensais. O que às vezes nem sempre é visto como compensador, VIRGÍLIO (2018) entende que é necessário que seja reajustado o valor pago pela ajuda de custo da AC4, fazendo isso os Policiais Militares se sentirão motivados a serem voluntários, vendo que são reconhecidos e bem remunerados.

3.4 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E A FORMAÇÃO DO COMPORTAMENTO POLICIAL FORA DA INSTITUIÇÃO

Em grande parte das vezes são ineficientes em alguns aspectos, como por exemplo, não haver disciplina que verse especificamente sobre o tema Sobrevivência Policial. A ideia central seria ter treinamentos de práticas operacionais, teorias, atitudes e comportamentos voltados para a segurança do policial, inclusive nos períodos de folgas, para ARAÚJO (2017).

O Estado de Goiás sempre prezará pela sobrevivência de seus profissionais, contudo, ainda há o que se discutir. O problema da falta de disciplina que verse sobre tais situações não é apenas em Goiás, mas sim em vários outros estados brasileiros.

Há o que se investir tanto dentro das academias com aulas expositivas ou promoção de palestras sobre temas que correlacionem a Sobrevivência Policial e a Educação Financeira, quanto a maior valorização do Estado para com seus profissionais, ajustando os salários de uma forma que condiz com o mundo contemporâneo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme visto, a morte de policiais é um dos grandes problemas da segurança pública no Brasil, que, conforme levantamento, a Polícia Militar do Estado de Goiás ficou em novo lugar só no ano de 2017. O presente trabalho buscou analisar as principais causas de morte de policiais em horário de folga, dando ênfase nos “bicos” que alguns Policiais Militares recorrem para aumento da renda mensal.

Diversos fatores fazem com o que o “bico” seja cada vez mais praticado, entre eles está a falta de valorização do Estado para com o Policial Militar, com salários baixíssimos, fazendo

com que esses servidores se sintam desvalorizados e desmotivados e recorram a meios diversos de obtenção de complemento da renda de suas famílias.

Em relação à educação financeira que nem sempre algumas pessoas possuem, é importante que se haja consciência de como e quando se é gastado os vencimentos, pois, em grande parte das vezes, as pessoas perdem o controle sobre suas contas e acabam se endividando ainda mais na esperança de conseguir saná-las, não restando alternativa a não ser procurar outros meios de remuneração.

A falta de investimento em matérias que eduquem o Policial Militar a como se comportar fora de instituição é discutida. A ideia central seria treiná-los para a sobrevivência na convivência em sociedade, com maneiras de comportamento adequadas.

Há opiniões bem distintas em relação ao tema, pois alguns grupos defendem a legalidade com os prós e outros grupos defendem a ilegalidade do serviço que esses agentes da segurança pública prestam extraoficialmente. Chegando até serem casos de processos impetrados junto à justiça, passando por primeira e até segunda instância, contribuindo para várias jurisprudências – positivas e negativas – e até súmula.

Cumpre, portanto, ressaltar que não se faz necessário tão somente uma disciplina que ensine os Policiais Militares a como agir no dia a dia, sem estarem fardados, ou disciplina que ensine os policiais a controlarem suas dívidas, mas sim um dever multissetorial, contando com a colaboração do Estado para garantir mais segurança e fazer com que esses servidores que arriscam as próprias vidas para o bem comum se sintam valorizados como profissionais e seres humanos.

REFERÊNCIAS

ALCADIPANI, Rafael. **Precisamos Falar Sobre a Morte de Policiais**. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/precisamos-falar-sobre-a-morte-de-policiais/>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

ARAUJO, Fernando Beuren. **Sobrevivência Policial na Folga e no Trabalho: Uma Questão de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://anais.suceg.ufsc.br/index.php/suceg/article/view/33/54>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ASSIS, JORGE CESAR. **Considerações sobre o policial militar da ativa e a prestação de serviços de segurança em horários de folga**. Disponível em: <<https://jorgecesarassis.jusbrasil.com.br/artigos/121940525/consideracoes-sobre-o-policial->

militar-da-ativa-e-a-prestacao-de-servicos-de-seguranca-em-horarios-de-folga>. Acesso em: 20 maio 2018.

BRASIL, Decreto-Lei nº 88.77 de 30 de setembro de 1983. **Aprova Regulamento Para os Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)**. Brasília-DF. 1983.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF. 1998.

HAMADA, Hélio Hiroshi. **As Transformações no Sistema de Ensino da Polícia Militar de Minas Gerais: Um Estudo Histórico dos Modelos de Formação Profissional**. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/viewFile/2382/1438>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

JURISPRUDÊNCIAS. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/>>. Acesso em: 20 maio 2018.

OPB – ORDEM DOS POLICIAIS DO BRASIL. **Mortômetro**. Disponível em: <<http://opb.net.br/mortometro.php>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

VALLA, Wilson Ordiley Valla. **O “Bico” e o Policial Militar**. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=678>>. Acesso em: 20 jan. 2018.